



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.022 de 26 de abril 2007.

*Autoriza concessão de uso de área pública na
localidade de "Samambaia" às empresas que menciona e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel
descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de vinte anos, prorrogável por mais dez anos, de às
empresas, DYNO NOBEL BRASIL LTDA., sediada na Localidade de Samambaia – zona rural,
inscrita no CNPJ sob o nº 02.314 336/0004-03, MINERAÇÃO J. MENDES LTDA., sediada na
Fazenda Samambaia – zona rural, inscrita no CNPJ sob o nº 21.260.641/0003-17, SOMISA -
SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA., sediada na Povoado de Samambaia – zona rural,
inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.859/0008-73 e à MBL - MATERIAIS BASICOS LTDA.,
sediada na Localidade de Samambaia – zona rural, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.206/0005-
10, para fins de utilização como via de transporte e para fins de preservação ambiental.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão autorizada por esta Lei constitui-se de uma
gleba de terras, que mede aproximadamente, 1.38.65 ha (um hectare, trinta e oito ares e sessenta
e cinco centiares), situada na localidade rural "Samambaia", neste Município, no trecho
compreendido entre o marco fixado nas proximidades da bifurcação com a estrada de acesso à
mineração da empresa SOMISA - Siderúrgica Oeste de Minas Ltda, até outro marco fixado nas
proximidades do entroncamento com a nova via asfaltada que liga as jazidas da J. Mendes
Mineração Ltda. à rodovia MG- 431, conforme registros e cadastros na relação dos próprios da
municipalidade de Itatiaiuçu.

Art. 3º. A concessão de uso do imóvel, objeto desta Lei, fica vinculada às
seguintes condições:

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@conqnet.com.br
cnpj 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

I - dedicarem-se, as concessionárias, às atividades descritas no seus instrumentos constitutivos, salvo as alterações legais autorizadas por alvarás expedidos pelo Município de Itatiaiuçu;

II - zelarem pela conservação da área, nisto incluindo-se os cuidados com a vegetação e arborização, a proteção de nascentes, cursos de água e a preservação da fauna e da flora;

III - evitarem quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - não interromperem suas atividades por período superior a 06 (seis) meses no período do contrato de concessão, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, a interrupção ultrapassar a 12 (doze) meses;

V - manter a conservação dos tapumes, e realizar obras necessárias à contenção de encostas.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas neste artigo, fica proibida a edificação de prédios, galpões ou qualquer outra obra de engenharia que possa ser definida como de acessão física nos termos da lei civil, salvo se autorizada pela Administração municipal e após análise e aprovação do projeto em procedimento administrativo formal.

Art. 4º. O não atendimento a qualquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na extinção da concessão, no seu todo, ou em relação à concessionária que der causa, sem que caiba qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 5º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de fomento, apoio e incentivo ao desenvolvimento industrial e à geração de empregos e renda do Município, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

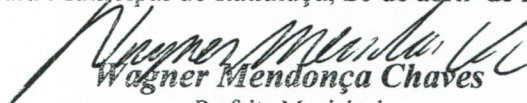
PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@conqnet.com.br
cnpj 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

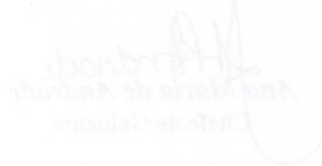
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 26 de abril de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei de nº 1.022 foi sancionada em 26-04-07 e devidamente publicada no quadro de avisos no edifício sede desta Prefeitura no período de 26-04-07 a 02-05-07, nos termos do art. 113 da LOM.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@conqnet.com.br
cnpj 18.691.766/0001-25